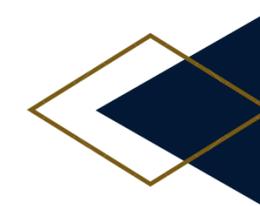


**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE O  
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS  
RECUPERANDAS GRUPO BIANCHI**

ART. 22, II, H, DA LEI 11.101/2005

Recuperação Judicial nº 5028664-91.2024.8.21.0021  
Vara Empresarial da Comarca de Passo Fundo – RS.

Fevereiro de 2025



# ÍNDICE

- 01** CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 02** DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DO PRJ
- 03** DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E EFEITOS DO PRJ
- 04** PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS
  - 4.1 CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS
  - 4.2 CLASSE II – CRÉDITOS GARANTIA REAL
  - 4.3 CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
  - 4.4 CLASSE IV – CRÉDITOS ME/EPP
- 05** FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 06** DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 07** DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO PRJ
- 08** CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 09** REQUERIMENTOS

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado pela Recuperanda no Evento 238 dos autos e está devidamente acompanhado dos laudos exigidos no inciso III do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Deste modo, a Administração Judicial, nos termos do art. 22, II, h, da referida Lei, apresenta o Relatório da Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Destacamos que a decisão sobre a aprovação, modificação ou rejeição do Plano será atribuída aos credores durante a **Assembleia Geral de Credores**. Neste evento, serão conduzidas deliberações referentes ao plano, bem como à análise das modalidades de pagamento propostas pela parte recuperanda, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LREF.

“Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.”

Entretanto, o Plano de Recuperação Judicial está sujeito à supervisão judicial quanto à sua conformidade legal, visando prevenir práticas como fraudes ou abusos de direito. Nesse cenário, é evidente que a finalidade deste relatório é antecipar eventuais irregularidades, buscando evitar que esses apontamentos sejam verificados apenas no momento da possível homologação do Plano de Recuperação Judicial.

É fundamental ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial pode ser alterado ao longo do processo recuperacional, inclusive durante as deliberações em Assembleia Geral de Credores (AGC).

Em síntese, são apresentadas as seguintes considerações sobre a estrutura e as cláusulas contidas no mencionado Plano de Recuperação Judicial, que se encontram nos anexos:



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ITEM I	CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ITEM II	MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO
ITEM III	REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO
ITEM IV	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES Item 4.2 Créditos trabalhistas Item 4.3 Créditos com garantia real Item 4.4 Créditos quirografários Item 4.5 Créditos de ME EPP
ITEM V	EFEITOS DO PLANO

## 2. DOS REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DO PRJ

A Lei 11.101/2005 dispõem em seus arts. 53 e 54 critérios necessários para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Assim, passa-se a análise dos requisitos legais:

REQUISITO LEGAL	EVENTO
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados	Evento 238 - anexo 2 - item II
Laudo econômico-financeiro	Evento 238 - anexo 3
Avaliação dos bens e ativos do devedor	Evento 238 - anexo 4 E 5
Condição de pagamento aos credores	Evento 238 - anexo 2 - item 4.1
Prazo para pagamento dos crédito previstos na classe I - trabalhista	Evento 238 - anexo 2 - Item 4.2
Prazo para pagamento dos créditos previstos na classe II - Garantia Real	Evento 238 - anexo 2 - Item 4.3
Prazo para pagamento dos créditos previstos na classe III- Quirografários	Evento 238 - anexo 2 - Item 4.4
Prazo para pagamento dos créditos previstos na classe IV - ME/EPP	Evento 238 - anexo 2 - Item 4.5

### **3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E EFEITOS DO PLANO**

Em relação às estratégias de recuperação, a Recuperanda informa que implementará prazos e condições diferenciados para o cumprimento de suas obrigações, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, ressaltam que poderá ser necessária a captação de novos recursos para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e para a recomposição do capital de giro. Ainda poderão buscar novos financiamentos, respeitando as disposições dos artigos 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005.

Adicionalmente, destacam a possibilidade de admitir novos sócios e solicitar a conversão para o regime de Sociedade Anônima, conforme as necessidades da recuperação empresarial.

Outra estratégia adicionada aos meios de recuperação é a implantando de uma série de medidas destinadas a reforço de caixa, como cortes de custo, racionalização e melhoria de processos operacionais, sem prejuízos de medidas complementares que possam ser identificadas.

Caso essas operações sejam indispensáveis, serão formalmente solicitadas ao Juízo da Recuperação Judicial.

O plano de recuperação judicial pode trazer impactos significativos para o setor agrícola, especialmente para empresas familiares de longa data, como o Grupo atuante no cultivo de soja, milho e outras culturas no Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará. A recuperação judicial oferece um mecanismo para que a empresa reestruture suas dívidas e reforce sua saúde financeira, permitindo que continue suas operações e preserve os empregos que gera na região.

## **4. PROPOSTAS DE PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS**

### 4.1. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

A proposta apresentada pela Recuperanda para esta Classe segue as seguintes condições, conforme cláusula constante no Item 4.2 do Plano de Recuperação:

Todos os credores trabalhistas serão pagos: em até 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial. Os créditos serão corrigidos anualmente pela TR e acrescidos juros de 1% ao ano, a partir da decisão de homologação do plano recuperacional. Tendo como carência para iniciar os devidos pagamentos 60 (sessenta) dias após o deferimento do plano.

As condições de pagamento dos credores da classe I, previstas no plano de recuperação judicial estão condizentes com a legislação aplicável.

## 4.2. CLASSE II – CRÉDITOS GARANTIA REAL

A proposta apresentada pela Recuperanda para esta Classe segue as seguintes condições, conforme cláusula constante no Item 4.3 do Plano de Recuperação:

Os credores detentores de crédito com garantia real serão pagos: (i) no prazo de 15 (quinze) anos, com amortizações anuais; (ii) incidência de 80% de deságio (iii) com encargos de TR, acrescidos de juros de 1% ao ano, a partir da homologação do Plano (iv) em parcelas mensais que se iniciarão no 37º (trigésimo sétimo) mês contado após deferimento do Plano Recuperacional.

### 4.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

A proposta apresentada pela Recuperanda para esta Classe segue as seguintes condições, conforme cláusula constante no Item 4.4 do Plano de Recuperação:

Os credores quirografários serão pagos: (i) no prazo de 15 (quinze) anos, com amortizações anuais; (ii) incidência de 80% de deságio (iii) com encargos de TR, acrescidos de juros de 1% ao ano, a partir da homologação do Plano (iv) em parcelas mensais que se iniciarão no 37º (trigésimo sétimo) mês contado após deferimento do Plano Recuperacional.

- Credores quirografários parceiro fornecedor serão pagos: (i) no prazo de 10 (dez) anos, com amortizações anuais; (ii) incidência de 30% de deságio (iii) com encargos de TR, acrescidos de juros de 2% ao ano, a partir da homologação do Plano (iv) em parcelas mensais que se iniciarão no 25º (vigésimo quinto) mês contado após deferimento do Plano Recuperacional. (v) pagamentos anuais de 1% sobre o valor das operações celebradas.

OBS: Devem as Recuperandas esclarecer o percentual constante da **ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO**, visto que 1% previsto não permite a conclusão dos pagamentos no prazo de 10 anos.

#### 4.4. CLASSE IV – CRÉDITOS ME E EPP

A proposta apresentada pela Recuperanda para esta Classe segue as seguintes condições, conforme cláusula constante no Item 4.5:

Os credores quirografários serão pagos: (i) no prazo de 15 (quinze) anos, com amortizações anuais; (ii) incidência de 80% de deságio (iii) com encargos de TR, acrescidos de juros de 1% ao ano, a partir da decisão de homologação do Plano (iv) em parcelas anuais que se iniciarão no 37º (trigésimo sétimo) mês contado após deferimento do Plano Recuperacional.

- Credor ME/EPP parceiro fornecedor serão pagos: (i) no prazo de 10 (dez) anos, com amortizações anuais; (ii) incidência de 30% de deságio (iii) com encargos de TR, acrescidos de juros de 2% ao ano, a partir da homologação do Plano (iv) em parcelas mensais que se iniciarão no 25º (vigésimo quinto) mês contado após deferimento do Plano Recuperacional. (v) pagamentos anuais de 1% sobre o valor das operações celebradas.

OBS: Devem as Recuperandas esclarecer o percentual constante da **ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO**, visto que 1% previsto não permite a conclusão dos pagamentos no prazo de 10 anos.

## 5. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS



O Plano de Recuperação Judicial estabelece que o pagamento das parcelas será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX. Os credores deverão fornecer os dados bancários necessários em um prazo de até 10 dias após a homologação do PRJ.

Importante referir que não foi apresentado pelas Recuperandas endereço eletrônico para que os credores pudessem efetuar o envio de dados bancários, sendo necessário a intimação das Recuperandas para prestarem tal informação.

## 6. DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO



A empresa apresentou o Laudo de viabilidade econômico-financeiro no Evento 238 - Anexo3, onde foram analisadas projeções financeiras e conhecimento de mercado da direção da empresa e disponibilidades que o negócio apresenta para os próximos anos. O referido Laudo está assinado por Tomas Vargas - CRC 089596.

As premissas para a modelagem financeira do grupo incluem um histórico de faturamento que servirá como base para projeções futuras, prevendo um crescimento anual de 5%, mesmo com a redução da área plantada a partir da safra 2024/2025. Além disso, há um planejamento para redução de investimentos nos próximos anos, dado que o grupo já possui ativos significativos para a continuidade das operações.

Outro ponto relevante é a melhoria no fornecimento de matéria-prima, que deve resultar em custos menores na aquisição de insumos, mantendo uma margem bruta estável conforme os padrões estabelecidos.

A estratégia do grupo visa concentrar-se na produção de grãos, optando por terceirizar atividades que exigem investimentos significativos, como a empresa de transporte, para otimizar recursos e priorizar seu negócio principal.

A readequação da empresa de transporte visa evitar prejuízos, pois não apresenta resultados operacionais positivos, exceto pela venda de veículos.

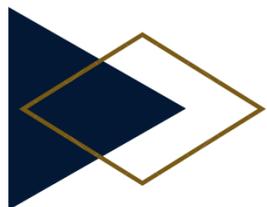
O êxito das projeções está diretamente ligado à habilidade de manter as atividades agrícolas, as quais estão suscetíveis, inclusive, às variações climáticas que podem levar a modificações ou adaptações.

Por fim, se as projeções apresentadas se confirmarem e se mantiverem estáveis, o Laudo conclui que o Plano de Recuperação Judicial proposto é viável do ponto de vista econômico-financeiro. No entanto, considerando que as atividades das empresas estão sujeitas a fatores externos, é importante ressaltar que a análise realizada não contempla a capacidade comercial e operacional das Recuperandas de alcançarem os resultados projetados.



Registra-se abaixo os valores referentes a receita obtida nos anos de 2021 a 2023.





O Grupo Bianchi apresenta uma projeção positiva de receitas, no entanto, seu Resultado Bruto ainda é insuficiente para cobrir as despesas, resultando em um prejuízo acumulado de R\$ 13.967.108,07 até 31 de dezembro de 2023. Essa situação decorre do fato de que os custos de produção superaram as receitas geradas, principalmente devido às despesas fixas, que, embora representem um volume significativo, não variam com a receita bruta. O custo fixo, por definição, permanece constante independentemente do volume de produção e venda, podendo apenas sofrer variações dentro de um intervalo específico. O gráfico abaixo ilustra os valores do prejuízo acumulado até a data mencionada.





A Administração Judicial reafirma que a avaliação da viabilidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas em recuperação é uma prerrogativa exclusiva dos credores. Assim, cabe ressaltar que não é função da Administração Judicial tecer considerações sobre a viabilidade econômica do referido plano, nem analisar as condições que foram propostas aos credores, uma vez que esse exame deve ser realizado pelos próprios interessados.

Diante disso, torna-se imprescindível que seja elaborado e publicado um Edital de aviso aos credores, informando sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial. Esta publicação visa garantir a transparência do processo e proporcionar aos credores a oportunidade de apresentar eventuais objeções ou manifestações a respeito do plano, conforme disposto no artigo 53, parágrafo único, da Lei de Recuperação e Falências (LREF).

## 7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS NO PRJ



As Recuperandas apresentaram Laudo de avaliação dos seguintes bens imóveis:

Nº MATRÍCULA	HECTARES	VALOR AVALIAÇÃO	EVENTO
6.826	534,4322	R\$ 17.900.000,00	Evento 238 - anexo 4
7.868	138,4393	R\$ 4.406.000,00	Evento 238 - anexo 4
7.994	211,4348	R\$ 6.970.000,00	Evento 238 - anexo 4
8.187	138,4629	R\$ 4.565.000,00	Evento 238 - anexo 4
8.188	10,1029	R\$ 326.000,00	Evento 238 - anexo 5
8.194	138,0823	R\$ 4.575.000,00	Evento 238 - anexo 5
8.195	156,2016	R\$ 5.122.000,00	Evento 238 - anexo 5
32.608	77,0929	R\$ 2.888.000,00	Evento 238 - anexo 5
32.610	125,5443	R\$ 6.813.000,00	Evento 238 - anexo 5

Os referidos Laudos referem-se a imóveis localizados no Rio Grande do Sul, determinando o valor do patrimônio das Recuperandas a preço de mercado, tendo sido demonstrada em cada Laudo as especificações e parâmetros utilizados.



Após a análise do Plano de Recuperação Judicial, foi verificado que a avaliação dos bens móveis encontra-se no Evento 238 - anexo 6, onde são discriminados todos os equipamentos e veículos utilizados na atividade agrícola, com os respectivos valores, constando nos mesmos o percentual de cada integrante do Grupo Econômico.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Em conclusão, a ausência dos laudos dos bens imóveis localizados em Mato Grosso/Pará dificulta uma análise completa quanto as premissas da viabilidade do Plano em questão, observando-se que o mesmo deverá ser avaliado pelos credores quando da Assembleia Geral a ser oportunamente convocada.

Ressalta-se, por fim, que a decisão sobre a aprovação, alteração ou rejeição do Plano será tomada pelos credores durante a Assembleia Geral de Credores, onde serão discutidos e deliberados o plano e as opções de pagamento propostas pela recuperanda, de acordo com o artigo 56 da LREF.

## 9. REQUERIMENTOS



DIANTE DE TODO O EXPOSTO, manifesta-se esta Administração Judicial pelo recebimento do presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 22, II, “h” da LREF, determinando a intimação das Recuperandas para:

- a) Esclarecer o percentual constante na Classe dos Credores Quirografários e ME/EPP, PARCEIRO FORNECEDOR sobre a ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO, constados no item 4.4.1. e 4.5.1 do referido Plano;
- b) Prestar informações de endereço eletrônico para o envio de dados bancário;
- c) Apresentar Laudo de Avaliação da área de 1.820ha localizada no Mato Grosso/Pará;

Passo Fundo/RS, 07 de fevereiro de 2025.

ANDREATTA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. S/S

Genil Andreatta  
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo  
OAB/RS 35.388

---

★★★★★

# ANDREATTA & GIONGO

CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

---

Recuperação Judicial & Falências

CNPJ: 22.123.564/0001-54

## ENDEREÇOS:

### SANTO ÂNGELO:

Avenida Venâncio Ayres, 1720, Centro, Santo Ângelo, RS | CEP 98803-000

### LAJEADO:

Avenida Benjamin Constant, 1194, sala 807, Centro, Lajeado, RS | CEP 95900-104

### CAXIAS DO SUL:

Rua Luiz Gubert, 463,  
Bairro Sta Lúcia, Caxias do Sul/RS CEP  
95.030-640

### PORTO ALEGRE:

Rua Félix da Cunha, 737 - Conj. 313  
Moinhos de Vento, POA/RS - CEP 90570-001

Email: [atendimento@recuperacaojudicial.net.br](mailto:atendimento@recuperacaojudicial.net.br)

## TELEFONES:

(55) 3312.9391

(51) 3714.1310

